



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



Lei 230/2004,

de 26 (vinte e seis) de julho de 2004.

**“Autoriza a inclusão e exclusão de bens no balanço patrimonial do Município e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, criada a comissão composta de três membros, sendo dois indicados pelo Chefe do Executivo e um pelo Chefe do Legislativo, encarregada de proceder levantamento do patrimônio público municipal, partindo dos trabalhos dos anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º. Procedido o levantamento, será emitido relatório, subscrito por todos os membros da comissão, constando todos os itens atuais do patrimônio municipal.

Art. 3º. Emitido o relatório, o Chefe do Executivo Municipal procederá à homologação do mesmo, por decreto, devendo, em seguida, ser efetivada a inclusão e exclusão de bens do balanço patrimonial do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2004.

  
**Valdeci Salviano Mendonça**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no placar desta  
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 26 / 07 / 04

  
Secretário de Administração